

REGULAMENTO (CEE) Nº 3923/89 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1989

relativo ao fornecimento de vários lotes de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1750/89⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu ao Sudão 1 000 toneladas de leite em pó desnatado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comuni-

dade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽⁴⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de produtos lácteos, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 172 de 21. 6. 1989, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

ANEXO I

LOTES A e B

1. **Acções n.ºs** (1): 859/89 e 860/89 — decisão da Comissão de 22 de Junho de 1989
2. **Programa**: 1989
3. **Beneficiário**: Sudan Food Aid National Administration (FANA), Ministry of Finance and Economic Planning, PO Box 735, Khartoum (telex 324; endereço telegráfico: MAONAT)
4. **Representante do beneficiário** (2): Ambassade de la République du Soudan, avenue F. Roosevelt 124, B-1050 Bruxelles (tel. 647 94 94; telex 24370 SUDANI B)
5. **Local ou país de destino**: Sudão
6. **Produto a mobilizar**: lote A: leite em pó desnatado; lote B: leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (4) (5): ver JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (pontos I.1.A.1 e I.1.A.2) para o lote A e p. 4 (pontos I.1.B.1 a I.1.B.3) para o lote B
8. **Quantidade total**: 1 000 toneladas
9. **Número de lotes**: 2 (lote A: 600 toneladas; lote B: 400 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação**: 25 kg e JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (pontos I.1.A.3 e I.1.A.4) para o lote A e pp. 4 e 6 (pontos I.1.B.4 e I.1.B.4.3) para o lote B
Inscrições complementares na embalagem: ver anexo II e JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (ponto I.1.A.4) para o lote A e p. 6 (ponto I.1.B.5) para o lote B
11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação de vitaminas devem ser feitos a seguir à atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: Port Sudan
16. **Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque**: de 1 a 15. 2. 1990
18. **Data limite para o fornecimento**: 15. 3. 1990
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas** (6): às 12 horas do dia 8. 1. 1990
21. **Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas: às 12 horas do dia 22. 1. 1990
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 10 a 20. 2. 1990
 - c) Data limite para o fornecimento: 31. 3. 1990
22. **Montante da garantia do concurso**: 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas**:

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex: AGREC 22037 B ou 25670 B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (7): restituição aplicável em 17. 11. 1989, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 3449/89 (JO n.º L 333 de 17. 11. 1989, p. 8)

Notas :

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) A pedido do beneficiário o adjudicatário apresentar-lhe-á um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- (3) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário : Delegation of the Commission of the European Communities in Sudan, AAAID Building, third floor, Osman Digna Avenue, Khartoum (telex 23096 DELSU SD).
- (4) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência :
- por portador ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo.
 - ou por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas :
235 01 32,
236 10 97,
235 01 30,
236 20 05.
- (5) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 24. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- (6) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado sanitário.
- (7) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado de origem.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ ΙΙ — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Designación de la partida Parti Bezeichnung der Partie Χαρακτηρισμός της παρτίδας Lot Désignation de la partie Designazione della partita Aanduiding van de partij Designação da parte	Cantidad total de la partida (en toneladas) Totalmængde (i tons) Gesamtmenge der Partie (in Tonnen) Συνολική ποσότητα της παρτίδας (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale de la partie (en tonnes) Quantità totale della partita (in tonnellate) Totale hoeveelheid van de partij (in ton) Quantidade total (em toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (i tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas)	Beneficiario Modtager Empfänger Δικαιούχος Beneficiary Bénéficiaire Beneficiario Begunstigde Beneficiário	País destinatario Modtagerland Bestimmungsland Χώρα προορισμού Recipient country Pays destinataire Paese destinatario Bestemmingsland País destinatário	Inscripción en el embalaje Emballagens påtegning Aufschrift auf der Verpackung Ένδειξη επί της συσκευασίας Markings on the packaging Inscription sur l'emballage Iscrizione sull'imballaggio Aanduiding op de verpakking Inscrição na embalagem
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
A	600		Sudan	Sudan	Action No 859/89 / Skimmed milk powder / Gift of the European Economic Community to Sudan
B	400		Sudan	Sudan	Action No 860/89 / Skimmed milk powder / Gift of the European Economic Community to Sudan / For free distribution